



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.586, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, a realizar a Concessão de Uso ao Hospital Regional de Santo Antônio do Amparo/MG, nos termos da minuta em anexo, dos seguintes bens móveis de propriedade do Município:

- a) 01 (uma) mesa cirúrgica, patrimoniada sob o nº. 0161;
- b) 01 (um) carrinho de anestesia, modelo GLX 1000, patrimoniado sob o nº. 0162;
- c) 01 (uma) maca cirúrgica, patrimoniada sob o nº. 2116; e
- d) 01 (um) foco cirúrgico sem bateria, patrimoniado sob o nº. 0163.

§ 1º. O prazo inicial da Concessão de Uso de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período, podendo ser retomada mediante NOTIFICAÇÃO prévia do Poder Executivo Municipal com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. A Concessão de Uso autorizada por esta Lei só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Concessão de Uso nos termos da minuta, que passa a fazer parte integrante desta Lei, como Anexo I.

Art. 3º. Findo o prazo da Concessão de Uso dos bens móveis, ou em caso de extinção da Concessionária, deverá esta restituir os bens móveis ao município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas ressalvadas o desgaste de sua normal utilização.

Art. 4º. Fica aprovada a minuta de Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 23 de setembro de 2009.


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Minuta de Termo de Concessão de Permissão de Uso nº ____/2009.

Por intermédio deste Termo de Concessão de Permissão de Uso, o Município de Santana do Jacaré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 17.888.116/0001-01, com sede na Avenida Padre Nagib Gibran, 70, Centro, Santana do Jacaré/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wanir Portela de Rezende, brasileiro, casado, portador do CPF 340.338.316-49, RG M 1.465.196, residente e domiciliado na Rua Augusto Teixeira, 222, Centro, Santana do Jacaré/MG - CEP 37278-000, doravante designado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**, mantido pelo Município de Santo Antônio do Amparo/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.244.335/0001-10, sediado na Rua Antero Aguiar, nº. 96, Centro, Santo Antônio do Amparo/MG - CEP 37.262-000, doravante designado **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Paiva Carrara, brasileiro, casado, portador do CPF 198.751.006-25, RG M 3.864.406, residente e domiciliado na Rua José Ananias Aguiar, 96 - Centro, Santo Antônio do Amparo/MG, ajustaram o seguinte, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I

Do Objeto

Constitui objeto deste termo a outorga pelo município à concessionária, da Concessão de Uso, dos seguintes bens móveis:

- 1.1- 01(uma) mesa cirúrgica, patrimoniada sob o nº. 0161;
- 1.2- 01(um) carrinho de anestesia, modelo GLX 1000, patrimoniado sob o nº. 0162;
- 1.3- 01(uma) maca cirúrgica, patrimoniada sob o nº. 2116; e
- 1.4- 01(um) foco cirúrgico sem bateria, patrimoniado sob o nº. 0163.

CLÁUSULA II

Das Obrigações do Município

Compete ao Município:

- 2.1- Responsabilizar-se pela outorga da Concessão de Uso dos bens acima descritos, à concessionária, de forma gratuita;
- 2.2- Exercer a Fiscalização sobre a utilização dos bens móveis.

CLÁUSULA III

Das Obrigações da Concessionária

Compete à Concessionária:

- 3.1- Observar rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2-Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manutenção e conservação dos bens móveis.

3.3-Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.4-Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições dos bens outorgados.

3.5-Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos bens pertencentes a Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG.

3.6-A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente neste termo de concessão de uso e na Lei Municipal nº _____, acarretará na aplicação, pelo Município, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.7-A Concessionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos nos bens móveis, outorgados, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA IV
Da Concessão de Uso

4.1-A outorga de uso é intransferível.

4.2-Em caso de extinção da Concessionária, os bens dados em concessão de uso, serão restituídos mediante NOTIFICAÇÃO prévia do Poder Executivo Municipal com antecedência de 90(noventa) dias.

4.3-A Concessionária se comprometerá a conservar os bens e durante o prazo da permissão, e, a restituí-los nas mesmas condições de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA V
Das Penalidades

5.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem móvel outorgado, e revogação da concessão se a Concessionária, sem prévia autorização do Município, alterar a destinação dos bens móveis outorgados.

CLÁUSULA VI
Do prazo

6.1- O prazo para utilização dos bens móveis em caráter provisório é pelo prazo inicial de 10(dez) anos, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo o Município, a seu interesse, prorrogar o período da concessão por igual período, bem como retomar os bens a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VII

Da gratuidade

7.1- A Concessão de Uso dos Bens outorgados pelo Município, será a título gratuito.

CLÁUSULA VIII

Das Disposições Finais

8.1 - Os casos omissos serão encaminhados ao Senhor Prefeito Municipal de Santana do Jacaré/MG.

8.2 - Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso a Lei Municipal nº _____ de 2009.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, ____/____/____

Prefeito Municipal

Concessionária